

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, DE PONTOS DE LUZ E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS.

DECISÃO DE RECURSO
(ITEM 19)

Na condição de pregoeiro do Município de Ubitatã, apresento decisão aos recursos interpostos ao item 19 do pregão eletrônico em epígrafe.

1. DA NARRATIVA DOS FATOS

O Município de Ubitatã instaurou o pregão eletrônico em epígrafe destinado à aquisição de pontos de luz e materiais elétricos para revitalização e reurbanização de ruas, praças e avenidas.

O item 19 do Termo de Referência estabelecia a aquisição de 12.600 metros de “*Eletroduto PVC flexível corrugado, reforçado, de 1”(32mm), com 2,5mm parede.*”, no valor máximo aceitável de R\$ 5,81/metro, totalizado R\$ 73.206,00.

Decorrida a fase de lances, classificou-se em primeiro lugar para o item a empresa ELETRO POSSAN LTDA, com valor unitário de R\$ 2,03, totalizando o valor final de R\$ 25.578,00.

A proposta final da empresa foi encaminhada pelo pregoeiro à Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, unidade técnica e demandante da licitação, para avaliação do produto ofertado, conforme Despacho 24 dos autos.

A unidade técnica realizou as verificações e aceitou a proposta para o item.

Finalizadas as demais verificações e iniciado o período para registro de intenção de recursos, a empresa CHICO NETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, remanescente na ordem de classificação, registrou intenção de recorrer alegando inexecuibilidade na proposta da empresa vencedora para o item 19.

Consoante ata da sessão, o pregoeiro estabeleceu os seguintes prazos para registro de recurso, contrarrazões e decisão final:

Data limite para registro de recurso: 14/09/2023.
Data limite para registro de contrarrazão: 19/09/2023.
Data limite para registro de decisão: 29/09/2023.

Em 14/09/2023 a empresa CHICO NETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apresentou suas razões recursais conforme Nota interna 15/09/2023, demonstrando os indícios de inexecuibilidade na proposta da empresa ELETRO POSSAN LTDA para o item 19.

Através do Ofício 1.997/2023 constante nos autos do processo licitatório, o pregoeiro requisitou à empresa ELETRO POSSAN LTDA:

Prezados, comunico a apresentação de recurso pela empresa CHICO NETO para o item 19 do Pregão Eletrônico 120/2023, conforme disponível no sistema Comprasgov. Em suas razões, a recorrente alegou indícios de inexecuibilidade para o referido item em face do desconto ofertado pela empresa na fase de lances. Para tanto, requisito através do presente ofício que a empresa ELETRO POSSAN apresente, no prazo previsto para registro de contrarrazões, comprovações de exequibilidade de sua proposta para o item 19, na forma prevista pelo instrumento convocatório.

A contrarrazão, se houver, e a comprovação de exequibilidade deverão ser incluídas no sistema conforme estabelecido pelo edital.

*Atenciosamente,
Renan Felipe
Pregoeiro.*

Em 19/09/2023, a empresa ELETRO POSSAN LTDA registrou sua contrarrazão, alegando (sic):

Gostaríamos de informar que houve um erro na hora de cotar o produto, dividindo o valor do rolo como se fosse de 50 metros, porem o fornecedor deste produto é somente de 25 metros.

Sendo estes os fatos, passo a análise e decisão.

2. DA DECISÃO

Sem delongas, abstenho-me de formalidades considerando que em sua contrarrazão a empresa ELETRO POSSAN LTDA justificou ter cometido equívoco na oferta do valor proposto para o item 19, ensejando em preço fora da realidade de mercado. Nessa toada, sequer há que se falar em preço inexequível, uma vez que se tratou de mero erro na fase de lances.

Sendo assim, reformulo a decisão inicial mediante **reabertura da sessão pública do pregão eletrônico nº 120/2023 para o item 19**, conforme previsto no item 16.1.2 do edital, visando à desclassificação da proposta da empresa ELETRO POSSAN LTDA para o item 19 e, por consequência, negociação (ões), convocação (ões) e verificação (ões) da (s) proposta (s) da (s) empresa (s) remanescente (s) na ordem de classificação para o item.

As proponentes serão comunicadas através de e-mail da data de realização da nova sessão pública.

Fica dispensado o envio dos recursos à autoridade superior para decisão, conforme previsto no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/1993.

Sendo só para o momento, firmo a presente decisão, incluindo-a imediatamente nos autos do processo licitatório respectivo e no Compras.gov.

Ubiratã, PR, 20 de setembro de 2023.

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro